



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.151, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a contratação de 01 (um) agente administrativo, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) higienizador, 01 (um) médico e 01 (um) técnico de enfermagem para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) agente administrativo, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) higienizador, 01 (um) médico e 01 (um) técnico de enfermagem para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, e cumprirão uma carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais e perceberão as seguintes remunerações:

I- O agente administrativo receberá a remuneração de R\$1.402,66 (mil quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos) e cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II- O enfermeiro receberá a remuneração de R\$3.669,33 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), acrescido de adicional de insalubridade e cumprirá carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III- O higienizador receberá a remuneração de R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais), acrescido de adicional de insalubridade, e cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV- O médico receberá a remuneração de R\$8.717,91 (oito mil setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos), acrescido de adicional de insalubridade, e cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

V- O técnico em enfermagem receberá a remuneração de R\$1.657,67 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), acrescido de adicional de insalubridade e cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

§2º As contratações serão pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade.

Art.2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239, bem como os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

Art.3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 02 de agosto de 2022.

**Vilmar Oliveira
Prefeito de Rosário do Sul.**

**Claudiney do Couto Guimarães,
Secretário de Administração e Recursos Humanos**